



Agravo de Instrumento nº. 0040747-06.2015.8.14.0000

Agravante: Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Flexal (Adv. Priscilla Ribeiro

Patrício)

Agravado: Associação Beneficente dos Padres da Prelazia de Óbidos (Adv. Jeiffson Franco

de Aquino)

Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário.

Relatório

A Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Flexal interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a liminar pleiteada nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova ajuizada pela Associação Beneficente dos Padres da Prelazia de Óbidos.

A Associação Beneficente dos Padres ajuizou a Ação de Nunciação de Obra Nova, alegando que a Igreja Evangélica Assembleia de Deus iniciou a construção de uma sede sem alvará de licença para construir e, ainda, em desrespeito ao culto religioso, já que o templo estaria sendo construído a menos de 5 metros da Igreja Católica. Informou, ainda, a ocorrência de trabalho infantil.

O Juízo de primeiro grau deferiu a liminar requerida, suspendendo a obra.

Insurgindo-se contra essa decisão, a Agravante alega que não estavam presentes os requisitos autorizadores da concessão de liminar na Ação de Nunciação de Obra Nova. Informa que obra está sendo acompanhada por Engenheiro Civil, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o projeto de execução e desenvolvimento, no qual consta todas as especificidades do templo.

Assim, informa estarem preenchidas todas as exigências necessárias para a concessão de alvará e licença para a construção do templo.

Aduz que um dos representantes da Organização religiosa juntou essa documentação e levou ao prefeito do Município de Óbidos, o qual autorizou o início da construção. Porém, após o ajuizamento da Ação e a concessão da liminar, o Secretário Municipal informou que não forneceria o Alvará. (fl. 137)

Aduz serem falsas as alegações de trabalho infantil na obra.

Requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, o qual foi indeferido às fls. 140/141.

O juízo de primeiro grau prestou as informações às fls. 147/148.

Instado a se manifestar, o Ministério Público deixou de emitiu parecer, por entender não haver interesse público que justificasse sua intervenção.

É o relatório.

Voto

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Flexal contra a decisão que deferiu a liminar pleiteada nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova ajuizada pela Associação Beneficente dos Padres da Prelazia de Óbidos.

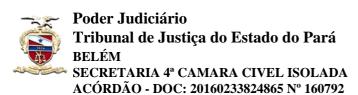
O Juízo de primeiro grau deferiu a liminar requerida, suspendendo a obra da sede da Igreja

O Juizo de primeiro grau deferiu a liminar requerida, suspendendo a obra da sede da Igreja Evangélica por verificar que a construção foi iniciada sem alvará de

Fórum de: BELÉM Email: sccivi4@tjpa.jus.br

Endereço: Av. Almirante Barroso, n. 3089

CEP: 66.613-710 Bairro: Souza Fone: (91)3205-3347





licença para construir e, ainda, em desrespeito ao culto religioso, já que estaria sendo construída muito próxima da Igreja Católica.

Cediço que a Ação de Nunciação de Obra Nova serve à tutela do abuso do direito de construir, constituindo a medida cabível quando alguém, sentindo-se lesado em decorrência de obra que está sendo construída, possui o intuito de embargá-la.

No presente caso, analisando os documentos juntados aos autos, verifico que, de fato, a agravante iniciou a construção do templo sem o respectivo Alvará de Licença para construção.

A concessão de alvará de licença para construção em imóveis urbanos é ato administrativo vinculado, sendo requisito indispensável à realização de obras. A ausência da referida licença já torna a obra irregular, conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

A construção clandestina, assim considerada a obra realizada sem licença, é uma atividade ilícita, por ser contrária à norma edilícia que condiciona a edificação à licença prévia da Prefeitura. Quem a executa sem projeto regularmente aprovado, ou dele se afasta na execução dos trabalhos, sujeita-se à sanção administrativa correspondente. Se dessa atividade ilegal decorrem prejuízos patrimoniais para o Poder Público ou para o particular vizinho, haverá lugar para a responsabilização civil do agente do dano, com todos os consectários do ato ilícito. (Direito de construir. 9. ed., São Paulo: Malheiros, 2005, p. 342)

Nesse sentido, destaco os seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO DE ACRÉSCIMO EM EDIFICAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE LICENÇA. DESOBEDIÊNCIA À NORMA MUNICIPAL. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. RECURSO DESPROVIDO. O abuso em edificar, ou seja, a construção que desconsidera o regramento legal, consiste em uma conduta contra ius, porque violadora de norma jurídica (Luiz Guilherme Marinoni). A simples ausência de alvará de licença para construir, por si só, torna irregular a construção, o que autoriza a demolição.

(TJ-SC - AC: 20100297666 SC 2010.029766-6 (Acórdão), Relator: Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 20/08/2012, Terceira Câmara de Direito Público Julgado)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - MUNICÍPIO DE CONTAGEM - ART. 934, III, CPC - PODER DE POLÍCIA - FISCALIZAÇÃO - EDIFICAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE PROJETO APROVADO E DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

- Na forma do art. 934, III, CPC, a ação de nunciação de obra nova compete ao Município, a fim de impedir que o particular construa em contravenção da lei, do regulamento ou de postura, e possui caráter preventivo, de modo a evitar lesão a direito, tendo por pressuposto para seu ajuizamento que a construção ainda não esteja concluída.
- É irregular a obra realizada sem a elaboração de projeto devidamente aprovado pelo órgão competente e sem licença de construção.
- Os Autos de Fiscalização, Infração e de Embargo/Interdição lavrados por servidor da Prefeitura gozam de presunção de legitimidade e de veracidade, e só podem ser descaracterizados por meio de prova documental incontroversa.

(TJMG. Processo: AI 10079140563051001 MG. Relator(a): Versiani Penna. Julgamento: 07/05/2015. Órgão Julgador: Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL. Publicação: 15/05/2015)

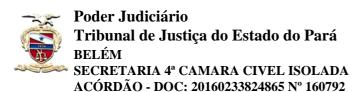
Ademais, consta, das informações prestadas pelo juízo de primeiro grau (fls. 147/148) que foi enviado ofício à Prefeitura de Óbidos solicitando informações acerca da construção embargada, tendo esta informado que a construção do templo da igreja agravante não foi autorizada, por falta de documentação necessária.

Dessa forma, constatada a clandestinidade da obra, agiu corretamente o juízo de primeiro grau ao deferir a liminar pleiteada na Ação de Nunciação de Obra Nova, embargando-se a obra, não merecendo reparos a decisão.

Fórum de: **BELÉM** Email:

Endereço: Av. Almirante Barroso, n. 3089

CEP: 66.613-710 Bairro: Fone: (91)3205-3347





Ressalto que a decisão liminar que embargou a obra não impede que o Município conceda o respectivo Alvará, se entender preenchidos os requisitos.

Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos.

Belém,

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO Desembargador Relator

Agravo de Instrumento nº. 0040747-06.2015.8.14.0000

Agravante: Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Flexal (Adv. Priscilla Ribeiro Patrício)

Agravado: Associação Beneficente dos Padres da Prelazia de Óbidos (Adv. Jeiffson Franco de Aquino)

Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário.

ACÓRDÃO N°	
ACORDAO N°	

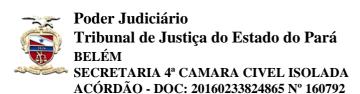
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. AUSÊNCIA DE LICENÇA PARA CONSTRUIR. OBRA CLANDESTINA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A Ação de Nunciação de Obra Nova serve à tutela do abuso do direito de

Fórum de: **BELÉM** Email:

Endereço: Av. Almirante Barroso, n. 3089

CEP: 66.613-710 Bairro: Fone: (91)3205-3347





construir, constituindo a medida cabível quando alguém, sentindo-se lesado em decorrência de obra que está sendo construída, possui o intuito de embargá-la.

- 2. A agravante iniciou a construção do templo sem o respectivo Alvará de Licença para construção.
- 3. A concessão de alvará de licença para construção em imóveis urbanos é ato administrativo vinculado, sendo requisito indispensável à realização de obras. A ausência da referida licença já torna a obra irregular, devendo ser embargada.
- 4. Recurso conhecido e desprovido.

unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos do mês de do ano de
Esta Sessão foi presidida pelo Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a)

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO Desembargador Relator

Fórum de: **BELÉM** Email:

Endereço: Av. Almirante Barroso, n. 3089

CEP: 66.613-710 Bairro: Fone: (91)3205-3347